

## **STJ decide que, havendo conflito entre “coisas julgadas”, vale a formada por último**

### **Débora Almeida**

---

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ao apreciar os Embargos de Divergência no Agravo em Recurso especial nº 600.811/SP, entendeu que, havendo conflito entre sentenças transitadas em julgada, em causas que envolvam as mesmas partes e o mesmo objeto, deve prevalecer a coisa julgada formada por última, uma vez que, enquanto não invalidada por ação rescisória, produzirá seus efeitos sem qualquer óbice à sua execução.

Na oportunidade, destacou o Relator, ministro Og Fernandes, que a sentença transitada em julgado por último conduz à “negativa de todo o conteúdo decidido no processo transitado em julgado anteriormente, em observância ao critério de que o ato posterior prevalece sobre o anterior”. O voto foi vencedor.

Em sentido contrário, parte dos ministros entendeu que, uma vez que o instituto da coisa julgada é imutável, deveria prevalecer a coisa julgada formada primeiro. Nesse sentido, o ministro João Otávio de Noronha, vencido, afirmou que “Há vício de inconstitucionalidade a sentença proferida em sentido contrário à coisa julgada formada em momento anterior, por força do art. 5º, XXXVI, da CF/1988. Além disso, em observância ao princípio da segurança jurídica, a segunda coisa julgada não pode produzir efeitos, para não dar azo à propositura de ações por má-fé em razão da mera insatisfação de sentença desfavorável”.

Os votos vencidos destacaram, ainda, que admitir a existência da segunda sentença pode vir a causar grande insegurança jurídica, porque, como bem pontuado pelo Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, no bojo do REsp nº 1.354.225, “o mesmo raciocínio desenvolvido para sustentar a prevalência da segunda sentença, sustentaria a prevalência da terceira ou da quarta sentença que, posteriormente, venha a transitar em julgado”.

Como se trata de decisão em Embargos de Divergência, entretanto, é de se esperar que o entendimento firmado pela Corte Suprema – prevalência da última decisão, em caso de conflito de coisas julgadas – deva nortear os julgamentos de processos semelhantes.